



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE	
APROVADO	
VOTAÇÃO	
EM	18/11/21
POR	19 x 0 VOTOS
<i>Antônio de Albuquerque</i> PRESIDENTE	

TORNA OBRIGATÓRIO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS, AGENTES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS E PODERES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE A IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º A vacinação contra a Covid-19 é obrigatória para todos os servidores efetivos, comissionados e temporários, agentes públicos e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Município de Riacho das Almas/PE.

§ 1º Os servidores, empregados públicos, contratados temporários, e prestadores de serviços de que trata o *caput* devem comprovar a realização da imunização completa contra a Covid-19, ou apresentar justa causa para não o ter feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas.

§ 2º Aqueles que não comprovarem a realização da imunização completa contra a Covid-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

§ 3º Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

§ 4º Serão aceitos como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão *web* do Conecte SUS Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fiel ao documento original pelo servidor público que o recebeu após a devida verificação.



ART. 2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19 caracteriza falta disciplinar grave e deverá ser punida com pena de demissão após 30 (trinta) dias consecutivos de falta.

Parágrafo único. As faltas a que se refere o *caput* deste artigo, bem como o § 2º do artigo anterior, não serão remuneradas.

ART. 3º A justa causa que isenta a vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde.

Parágrafo único. A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

ART. 4º Para fins do disposto no § 1º do art. 1º, a comprovação da vacinação contra Covid-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique a ausência de imunização será feita junto à área de gestão de pessoas do órgão, entidade ou poder de exercício, em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º A apresentação da documentação de que trata o *caput* é condição para a manutenção da regularidade quanto ao exercício das respectivas funções públicas.

§ 2º Caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o *caput*, diretamente na área de gestão de pessoas.

§ 3º A área de gestão de pessoas deve fazer os registros nos respectivos assentamentos funcionais, ficando de posse da documentação para eventuais apurações, bem como acompanhar se a imunização completa foi realizada.

ART. 5º Transcorrido o prazo estabelecido no *caput* do art. 4º, sem a devida comprovação pelo servidor, empregado público, contratado temporário ou comissionado, a área de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá adotar as medidas para abertura de procedimento administrativo disciplinar, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao servidor, a fim de concluir pela sua demissão ou não.

ART. 6º Aos servidores, empregados públicos, contratados temporários e comissionados regularmente afastados de suas funções públicas será exigido o cumprimento das disposições do art. 4º, quando do retorno a suas atividades.



ART. 7º Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra Covid-19 ou na declaração médica de contraindicação, o servidor responsável será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito às sanções previstas em Lei.

ART. 8º Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços contratadas devem apresentar declaração assinada por seus respectivos representantes legais, em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei, registrando que todas as pessoas vinculadas ao(s) seu(s) contrato(s) com a Administração Pública Municipal, por qualquer vínculo e em qualquer nível, estão vacinados contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo respectivo Município onde residem, ressalvados os casos em que aguardam a próxima dose.

§ 1º O descumprimento do estabelecido no *caput* ou a apresentação de declaração falsa ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em Lei ou em contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

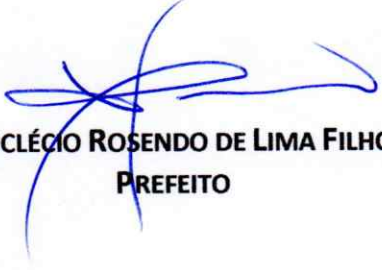
§ 2º As empresas prestadoras de serviços contratadas submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no *caput*.

ART. 9º A autoridade máxima de cada órgão ou poder fica autorizada a editar normas complementares necessárias à efetiva aplicação desta Lei.

ART. 10. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os Agentes Públicos do Município de Riacho das Almas.

ART. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 28 de Outubro de 2021.


DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 25/2021

(Regime de Urgência)

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

Riacho das Almas/PE, 28 de Outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Torna obrigatório para os servidores efetivos, comissionados e temporários, agentes públicos e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Município de Riacho das Almas/PE a imunização contra a Covid-19”.

A presente propositura espelha entendimento e Lei já sancionada no âmbito do Estado de Pernambuco através da Lei Complementar nº 458, de 09 de outubro de 2021. Guarda-se, ainda, consonância com a Constituição Federal que estabelece a prevalência dos direitos coletivos à vida e à saúde sobre eventuais interesses individuais, especialmente no enfrentamento às pandemias, como a que ocorre no atual contexto, devendo aos servidores deste Poder proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

A iniciativa alinha-se ao que dispõe o inciso III, alínea “d”, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que confere às autoridades públicas, no âmbito de suas competências e para o enfrentamento de emergência de saúde decorrente do coronavírus, autorização para determinarem a realização compulsória de vacinação, além de outras medidas profiláticas. Ademais, a proposta adequa-se ao que restou decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6.625/DF.

Com a expectativa de vacinação cada vez maior, o Brasil já deu início a um grande plano de vacinação, o qual inclui a todos os brasileiros, encaixados em grupos prioritários e não-prioritários.

No entanto, em meio a este cenário positivo, instalou-se a politização da vacina, alimentada com notícias falsas (*fake news*) e negacionistas por parte de líderes políticos e governamentais, os quais influenciam muitos brasileiros a não se imunizar.

RECEBI 01/11/2021
Adorno Teixeira
Tesoureiro



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Os servidores públicos também são alvos desta onda negacionista, o que é perigoso e controverso, pois a não-imunização de uma parcela deles pode afetar, futuramente, o trabalho de retorno às atividades presenciais nos órgãos públicos.

Diante do exposto, com este projeto de Lei pretende-se assegurar a vacinação a todos os servidores públicos municipais, incrementando o instituto da obrigatoriedade, para que o poder público volte a prestar serviços à população na sua totalidade e capacidade.

Registre-se, por fim, que a proposição não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem esta Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do **Regime de Urgência** de que trata o art. 39 da Lei Orgânica do Município, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,


DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO